



# *Prefeitura Municipal de Pirai do Sul*

## *Estado do Paraná*

### **LEI N° 1.137/98**

**SÚMULA:** Altera finalidade de áreas urbanas do Municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Ficam designadas como Zona de Expansão Urbana Prioritária as faixas de terreno urbano especificadas abaixo:

1 - Faixa entre a PR-151, seguindo pela linha do Perímetro Urbano até o prolongamento da Rua Francelino Viana, descendo por esta até a Avenida N. S. das Brotas e por esta até a PR 151;

2 - Faixa entre a faixa de domínio da R.F.F.SA., seguindo até o Núcleo Residencial Cristo Redentor, descendo até a Av. Manoel Ribas e por esta até a faixa de domínio da R.F.F.S.A;

3 - Faixa entre o Distrito Industrial Seminário e o Rio Pirai.

**Artigo 2º** - As zonas de preservação permanente e não edificante delimitadas nas faixas referidas no artigo anterior, permanecerão intactas e deverão ser respeitadas.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, EM 10 DE FEVEREIRO DE 1998.

  
**RODNEI KALIL ABRÃO JAYME**  
Prefeito Municipal